



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

EMENTA: Processo Administrativo nº: 158/2018 – Pregão Presencial Registro de Preço nº: 068/2018 – Contratação **eventual e futura** para prestação de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Santa Luzia – **IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

DECISÃO

A empresa CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A apresentou impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 68/2018, na qual alega ilegalidade na licitação conjunta dos escopos indicados no edital.

Salienta a empresa que o instrumento convocatório é ilegal por não realizar o parcelamento do objeto, conforme previsto no §1º do artigo 23 da lei nº 8.666/93.

Depreende-se do dispositivo legal supramencionado que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Desta feita, dois aspectos básicos devem ser avaliados, quais sejam, técnico e econômico.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Do ponto de vista técnico, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer a execução satisfatória dos serviços previstos no edital, inclusive no que se refere ao

monitoramento, gestão, qualidade do serviço e fiscalização. A fragmentação dos serviços além de tornar a fiscalização uma tarefa ainda mais complexa compromete o controle de qualidade, uma vez que há verdadeira sobreposição de funções e complementaridade entre os serviços contratados. Logo, há inviabilidade técnica para que seja feita a divisão.

No que concerne à viabilidade econômica, é evidente que o parcelamento do objeto aumentaria os custos e despesas a serem suportados pela Administração Pública, de forma que há maior vantajosidade na contratação global. Veja que uma parcela considerável dos custos envolve a administração local, sendo que se houvesse fracionamento do objeto, algumas das despesas como o gasto com pessoal, locação de imóvel e despesas relacionadas ao imóvel deveriam ser multiplicadas pelo número de possíveis lotes, o que também demonstra a perda de economia de escala.

Cabe ainda exemplificar que esta é uma prática largamente adotada em licitações desta natureza, cabendo ressaltar que a Superintendência de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte tem por prática licitar todos os serviços de uma mesma região em um único lote, e esta opção tem se demonstrado economicamente vantajosa, pela economia de escala, notadamente nos custos relacionados a administração local.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

À vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência das alegações, INDEFIRO, a impugnação.

Santa Luzia, 17 de Dezembro de 2018.

Vonicleia Pereira Santos
Licitação e Compras
Mat. 31034

Vonicleia Pereira Santos
Pregoeira